

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,
Taco saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.º 1.º - Dica o Poder Executivo municipal
pode autorizar a alienar um
predio em construção nipta e de-
de, incluindo terreno, que se des-
tinava a mercado e a casquinha
municipais.

Art.º 2.º - A alienação de que trata o art.
1.º da presente Lei será feita
mediante concorrência pública
e a quem maior preço oferecer,
ressalvando-se o valor má-
ximo de Cr\$ 80.000,00 (oitenta
mil cruzeiros).

Art.º 3.º - Os recursos advindos da ali-
enação referida nos artigos an-
teriores serão aplicados na
instalação de uma fábrica
de manilhas do Setor de
Transportes Rodoviários cujos
equipamentos serão adqui-
ridos por conta do Estado
que o Executivo pode autorizar
e a subter por de-
creto.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor

Américo José Uliana

por na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Santa
Leopoldina, 29 de agosto de 1977.

Américo José Uliana
Prefeito Municipal

